

# **REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO PERSA MARCHADOR BRASILEIRO**

## **CAPÍTULO I - DA ORIGEM E DOS FINS**

Art.1° - A Associação do Cavalo Persa Marchador Brasileiro administrará em âmbito nacional o SRG - Serviço de Registro Genealógico de acordo com o estabelecido neste regulamento, no endereço da sede social da entidade, na cidade de Rubim-MG, Rua Caetés, 201-A, Centro, CEP:39000950000.

Art.2° - Qualquer escritório que venha a ser instalado em outras localidades estará diretamente subordinado à Diretoria Técnica da Associação do Cavalo Persa Marchador Brasileiro, devendo cumprir as normas do regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 3° - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Persa Marchador Brasileiro tem por finalidade:

I - Emitir certificados de Registro Genealógico de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;

2 - Garantir a autenticidade dos certificados de Registro Genealógico, de acordo com a comprovação através das características de pelagem, conformação, andamento e idade analisadas pelos membros da Diretoria Técnica em fotos e vídeos enviados pelos solicitantes do SRG.

3 - Contribuir em prol do aprimoramento zootécnico da raça Persa Marchador Brasileiro, aceitando para registro exemplares cujos caracteres morfo-funcionais estejam claramente inseridos nas definições do Padrão Racial que faz parte deste regulamento.

Art. 4.° - O Serviço do Registro Genealógico do Cavalo Persa Marchador Brasileiro estará subordinado à Diretoria técnica da Associação.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art.5° - A Diretoria técnica da Associação do Cavalo Persa Marchador Brasileiro é constituída por três membros, profissionais regularmente credenciados como Zootecnista, Médico Veterinário ou Engenheiro Agrônomo. A Diretoria Técnica é subordinada ao Conselho Consultivo.

§ ÚNICO - O Conselho Consultivo tem poder para revisar a qualquer tempo os certificados de Registro Genealógico emitidos pela Diretoria Técnica podendo cancelar caso seja constatada alguma irregularidade.

Art.6° - Os certificados de Registro Genealógico podem ser assinados apenas por um único membro da Diretoria Técnica, porém após avaliação e aprovação dos demais membros.

Art.7° - Não haverá obrigatoriamente inspeção física dos animais. O solicitante enviará para a associação, via email ou WhatsApp, fotos e vídeos, material a ser avaliado pelos três membros da Diretoria Técnica, e arquivados no arquivo digital da associação, cujo acesso será restrito aos membros da Diretoria Técnica, ao Presidente ou liberado aos Membros do Conselho Consultivo sempre que houver necessidade de verificação da regularidade dos certificados de Registro Genealógico.

Art.8° - A Diretoria Técnica poderá propor ao Conselho Consultivo alterações neste regulamento e no Padrão Racial.

Art.9° - Mensalmente, a Diretoria Técnica apresentará ao Presidente da Associação um relatório da emissão de Certificados de Registro Genealógico.

### **CAPITULO III – DA METODOLOGIA DE INSPEÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO**

Art.10° - O solicitante enviará para a associação, via correio postal, e-mail ou WhatsApp uma solicitação de inspeção de Registro Genealógico individual para cada animal, com o nome, idade, nome da propriedade onde se encontra, município e UF, nome completo do proprietário. Juntamente com a solicitação deverá enviar fotos de corpo inteiro de perfil, de ambos os lados, foto da arcada dentária para verificação da idade, vídeos para avaliação do andamento, **com o animal montado ou solto**.

§ ÚNICO - Os vídeos devem ser de curta duração menos de 1 minuto, sendo de perfil, de frente e por detrás, em velocidade baixa, terreno plano, **com o animal montado ou solto**.

Art.11° - As comunicações de cobrição devem ser encaminhadas ao endereço da associação via correio postal **ou eletronicamente em formulário próprio**, no prazo de até **180 dias** após a data da cobrição. Atrasos de até 30 dias serão permitidos, sob pena de pagamento de multa, conforme tabela de emolumentos.

Art.12° - As comunicações de nascimento devem ser encaminhadas ao endereço da associação via correio postal **ou eletronicamente em formulário próprio**, no prazo de até **180 dias** após a data do nascimento. Atrasos de até 30 dias serão permitidos, sob pena de pagamento de multa, conforme tabela de emolumentos.

Art.13° - As comunicações de venda, para efeito de transferência de propriedade, devem ser informadas em formulário oficial da Associação do Cavalo Persa Marchador Brasileiro

dentro de até 60 dias, solicitando a transferência de propriedade em emissão de um novo certificado de Registro Genealógico.

Art.14º - As comunicações de morte devem ser informadas em formulário oficial da Associação do Cavalão Persa Marchador Brasileiro dentro de até 60 dias. Atraso estará sujeito ao pagamento de multa, conforme tabela de emolumentos.

#### **CAPITULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES E NÃO CRIADORES**

Art.15º - Como criador é considerada pessoa física ou jurídica que deseja exercer a atividade da criação de cavalos da raça Persa Marchador Brasileiro e como não criador apenas a propriedade sem a finalidade da procriação.

§ 1º - Também serão aceitos como criadores órgãos públicos interessados no desenvolvimento da raça Persa Marchador Brasileiro.

§ 2º - Quando se tratar de pessoa jurídica deverá enviar juntamente com a solicitação da inscrição: cópia do contrato social da empresa, relação dos sócios. Qualquer alteração no contrato social deverá ser comunicado à associação.

Art.16º - A qualidade de criador é intransferível, porém é facultado ao criador nomear seu representante perante o Serviço de Registro, mediante procuração devidamente registrada em cartório, com validade de até 1 ano.

Parágrafo único - Os atos praticados por procuradores não produzirão efeitos após o impedimento ou morte do outorgante.

Art.17º - São obrigações do criador perante o Serviço de Registro Genealógico:

I - cumprir as disposições deste Regulamento na parte que lhe disser respeito;

II - comunicar, nos prazos previstos neste Regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade, inscritos no Registro Genealógico;

III - efetuar, com pontualidade, o pagamento de emolumentos e serviços recebidos;

IV - Solicitar à associação o registro sufixo ou prefixo do criatório, o qual constará no nome do animal quando a emissão do Certificado de Registro Genealógico

V - manter atualizado seu endereço postal, fone , e-mail, para correspondência postais e virtuais.

Art.18º - O prefixo ou sufixo proposto pelo criador será aprovado pela Diretoria Técnica desde que não esteja inscrito em nome de outro criador.

Art.19° - Por morte do criador, ou por motivo de venda, o prefixo ou sufixo poderá ser adotado por um dos descendentes ou pelo comprador, desde que legado no formal de partilha dos bens ou por documento que comprove o assentimento dos demais herdeiros.

## **CAPITULO V - DA DENOMINAÇÃO DA RAÇA E DE SUA CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO**

Art.19° - Sob a denominação de CAVALO PERSA MARCHADOR BRASILEIRO, fica definida uma raça de origem brasileira, cujas características raciais estão estabelecidas no seu padrão racial aprovado e integrante deste Regulamento, com finalidades de uso em cavalgadas de lazer, exposições, provas de marcha, provas funcionais, serviços de campo.

## **CAPITULO VI - PADRÃO RACIAL DO CAVALO PERSA MARCHADOR BRASILEIRO**

### **PADRÃO FENOTÍPICO DA RAÇA PERSA MARCHADOR BRASILEIRA**

#### **I - APARÊNCIA GERAL:**

Biotipo mediolíneo, de altura ideal para machos na faixa de 1,50 a 1,52m, mínima de 1,46m e máxima de 1,60m; altura ideal para fêmeas na faixa de 1,48m a 1,50m mínima de 1,42m e máxima de 1,58m; estrutura óssea-muscular forte, de proporções adequadas relativamente às medidas de altura e de comprimento, condição física-clínica normal.

Pelagem - serão aceitas todas as pelagens e suas variedades que estão enquadradas no complexo pelagem Persa. Sempre acompanhadas de despigmentações **que podem ser** na pele, periocular, boca, genitais, anal, úbere, cascos e esclerótica esbranquiçada.

Padrão Leopardo: presença de manchas ovaladas da pelagem base, dispersas em fundo branco uniforme, pela cabeça, pescoço, tronco e membros.

Padrão Leopardo Verniz: presença de manchas ovaladas da pelagem base, dispersas por todo o corpo, porém, com presença de pigmentação da pelagem base principalmente nas pernas, quadris e protuberâncias ósseas da face.

Padrão Verniz - presença de pelagem branca, que se manifesta misturada com a pelagem base, de forma irregular e com maior intensidade. Predominando nos quadris, pernas e protuberâncias ósseas da face.

Padrão Geada - presença de pelagem branca, que manifesta misturada em menor intensidade com a pelagem base. O animal apresenta-se quase todo esbranquiçado.

Padrão Verniz com poucas manchas - presença de poucas manchas em fundo branco de pigmentação atenuada, com pigmentação da pelagem base predominando nos quadris, pernas e protuberâncias ósseas da face.

Padrão branco com poucas manchas - presença de poucas manchas atenuadas em pelagem branca uniforme. O animal apresenta-se praticamente todo branco.

Padrão pelagem só lida ou salpicada com poucas manchas brancas – presença da pelagem só lida (castanha, preta, alazã), ou salpicada com pequenas manchas brancas e sempre acompanhadas de despigmentação. Podem nascer com pelagem só lida e até aos três anos apresentar manchas brancas.

Padrão Manta – presença de manta branca localizada na garupa, podendo estender-se para frente. Pode ter ou não manchas da pelagem base no seu interior.

## **II – CABEÇA**

- 1 – Comprimento: proporcional ao do pescoço
- 2 - Perfil de chanfro: ideal sendo o retilíneo, admitindo-se para registro o suavemente convexilíneo ou suavemente concavilíneo
- 3 - Perfil de fronte: plano, não admitindo concavidade e admitindo suavemente convexa
- 4 – Olhos: ideal sendo grandes, bem afastados, de vivacidade, de preferência escuros, aceitando com despigmentação.
- 5 – Orelhas: de tamanho médio, na vertical, alertas com boa mobilidade, admitindo formato atesourado (com pontas voltadas para dentro) ou o lanceolado (em ponta de lança)
- 6 – Boca: de lábios simétricos e firmes
- 7 – Narinas: bem abertas, flexíveis
- 8 – Ganachas: bem afastadas
- 9 – Garganta: larga, de pele fina, mostrando inserção bem definida entre cabeça e pescoço.

## **III - PESCOÇO**

De comprimento proporcional ao da cabeça, sendo a medida tirada na região inferior, de direcionamento oblíquo, inserção ao tronco bem definida de altura entre mediana e terço superior, musculatura forte, bem distribuída, sem excesso, mas nos machos é admitida alguma convexidade na região superior como indicativo de caráter sexual secundário.

## **IV - TRONCO**

- 1 – Cernelha: medianamente destacada e longa, bem musculada;
- 2 – Tórax: largo, musculoso, não saliente, de boa profundidade;
- 3 - Costelas: bem arqueadas e longas, favorecendo a boa profundidade do tórax;
- 4 – Dorso: direção retilínea, de comprimento mediano, mantendo proporção correta, de ligação bem definida com a cernelha e com o lombo, coberto por forte musculatura;

5 - Lombo: direção retilínea, de comprimento curto, mantendo proporção correta, de ligação bem definida com o dorso e à garupa, coberto por forte massa muscular;

6 - Ancas: simétricas, bem afastadas, indicando boa largura da garupa, proporcionais e bem musculadas;

7 - Garupa: de inclinação suavemente inclinada, direcionada sem elevação na tuberosidade sacral ou sem depressão, longa, de musculatura harmoniosamente distribuída, sendo ideal de altura não superior à da cernelha, mas admitindo até 2cm mais alta;

8 - Cauda: de inserção média, bem implantada, sabugo curto, firme, dirigido para baixo, de preferência com a ponta ligeiramente voltada para cima quando o animal se movimenta. É usual as cerdas apresentarem-se grossas e reduzidas, dando à cauda uma aparência curta e rala, com marcante diferença das outras raças.

## **V - MEMBROS ANTERIORES**

1- Aprumos: regulares, não admitindo para registro os desvios totais de raio ósseo;

2 - Cascos: de tamanho médio, de formato arredondado, de preferência mesclados, com listras claras e escuras, aceitando-se a cor clara.

3 - Quartelas: de comprimento mediano, oblíquas em ângulo próximo dos 55 graus, bem articuladas e fortes.

4 - Boletos: bem definidos, mas sem exagero de volume e bem articulados;

5 - Canelas: de comprimento curto a mediano, retas, sem exagero de volume ósseo, denotando tendões bem definidos;

6 - Joelhos: bem definidos, mas sem exagero de volume ósseo, de alinhamento vertical e bem articulados;

7 - Antebraços: de direção vertical, comprimento longo, de boa musculatura;

8 - Braços: de direção oblíqua, comprimento longo, bem articulados e de boa musculatura;

9 - Espáduas: de direção oblíqua, longas, massa muscular forte e harmoniosamente distribuída, de ligação bem definida com cernelha e pescoço, apresentando fácil mobilidade.

## **VI - MEMBROS POSTERIORES**

1- Aprumos: regulares, não admitindo para registro os desvios totais de raio ósseo;

2 - Cascos: de tamanho médio, formato ovalado, de preferência mesclados, aceitando a cor clara.

3 - Quartelas: de comprimento mediano, oblíquas em ângulo entre 57 a 60 graus, bem articuladas e fortes.

- 4 - Boletos: bem definidos, mas sem exagero de volume e bem articulados;
- 5 - Canelas: de comprimento curto a mediano, retas, sem exagero de volume ósseo, denotando tendões bem definidos;
- 6 - Jarretes: bem definidos, mas sem exagero de volume ósseo, bem articulados, corretamente angulados;
- 7 - Pernas: corretamente inclinadas, longas, de musculatura forte, longas, bem articuladas;
- 8 - Coxas: de musculatura forte e bem distribuída.

## **VIII - ANDAMENTOS**

Marcha – ideal na modalidade marcha picada, de 4 tempos bem definidos, batidas de cascos igualmente espaçadas ou quase, de distribuição equilibrada entre os apoios duplos diagonais e duplos laterais, intercalados por momentos de tríplexes apoios bem definidos. O ideal é a marcha picada, ou a marcha de centro, de ciclo completo, apresentando 4 apoios triplos, 2 duplos diagonais e 2 duplos laterais.

Estilo ideal de movimentação na marcha picada – deslocamentos baixos, os membros anteriores elevando entre boletos e meio da canela, com discreto ato de repicar, com retidão, admitindo discretas oscilações.

### **Outras marchas aceitas:**

- Marcha batida de centro, a qual é definida pela ocorrência de discreto maior tempo de apoios duplos diagonais em relação aos apoios duplos laterais.
- Marcha batida clássica, a qual é definida pela ocorrência de uma dissociação por 2 tempos separando o deslocamento dos bipedes diagonais
- Marcha batida convencional, a qual é definida pela ocorrência de uma dissociação por 1 tempo separando o deslocamento dos bipedes diagonais
- Marcha diagonal, caracterizada pela não ocorrência de apoios duplos laterais intercalando os apoios duplos diagonais, devendo esta modalidade ser mais penalizada na pontuação para registro genealógico.
- Andadura desunida sendo aceita para registro, sendo desclassificatória a andadura clássica, de sincronismo perfeito no deslocamento dos bipedes laterais.

### **Outros andamentos:**

- Passo: marchado a 4 tempos bem definidos, alternando proporcionalmente os tempos de apoios duplos diagonais e duplos laterais, intercalados por momento de tríplex apoio de boa definição, regular, simétrico, equilibrado em qualquer velocidade, regular, com boa amplitude das passadas.

Galope: nas duas modalidades, isto é, a três e a quatro tempos, sendo sempre regular, equilibrado, elástico, impulsionado, engajado, denotando potencial para agilidade e velocidade.

– Andamentos desclassificatórios para registro: trote, marcha trotada, andadura clássica

## **IX – TEMPERAMENTO**

- Calmo, admitindo-se o energético

## **X – ÍNDOLE**

- boa, com docilidade

## **XI - DESCLASSIFICAÇÕES**

1 – DE PELAGEM: às que não estejam enquadradas no mosaico das pelagens que fazem parte da genética do complexo pelagem persa.

2 – DE PIGMENTAÇÃO: não apresentar a pigmentação mesclada, com áreas pigmentadas e despigmentadas. Albinóide com despigmentação global.

3 - TEMPERAMENTO: Tanto o indolente como o nervoso;

4 – ÍNDOLE - má ou indócil, com agressividades transmissíveis como escoicear e morder, além de não se deixar montar e não permitir práticas usuais de manejo.

5 – NA CABEÇA: orelhas caídas ( “acabanadas” ), perfil de frente ou de chanfro com excesso de concavidade ou convexidade,

6 – NA BOCA: lábios sem firmeza ( “belfo” ), arcada dentária com assimetria acentuada ( “Prognatismo” )

7 – PESCOÇO: de direção invertida ( “cangado” )

8 – DORSO-LOMBRO: lordose ( “selado”), escoliose (desvio lateral da coluna) ou cifose (saliente)

9 – Garupa: muito inclinada ( “derreada” ), muito curta ou de altura superior a 2cm em relação à altura da cernelha quando com mais de 3 anos exatos de idade.

10 - MEMBROS: TARAS ÓSSEAS CONGÊNITAS E DEFEITOS GRAVES DE APRUMOS.

11 – ORGÃOS REPRODUTIVOS: Anorquidia (ausência congênita dos testículos), monorquidia (apenas um testículo na bolsa escrotal), criptorquidia (retenção na cavidade abdominal de 1 ou 2 testículos), assimetria testicular acentuada, anomalias congênitas do sistema reprodutivo, sendo obrigatório exame de fertilidade tanto para fêmeas como para machos

12 - ANDAMENTO: Trote, marcha trotada e andadura clássica

Texto do Padrão Racial redigido em 15/10/2019 por Lúcio Sergio de Andrade, Sérgio Lima Beck e Nelmar Alves de Araújo

## CAPITULO VIII - DO REGISTRO GENEALÓGICO EM GERAL

Art. 20 -O Serviço de Registro Genealógico manter á as seguintes categorias de registro:

### **Critérios para registro do Cavalo Persa Marchador Brasileiro**

- Persa Puro de Origem conhecida: é aquele animal ou produto, filho de pais reconhecidamente puros, que se enquadram no padrão da Raça Persa sob o ponto de vista morfológico e funcional. Receberá a marca
- Persa Puro de Origem desconhecida: é aquele animal ou produto que se enquadra no padrão da Raça Persa sob o ponto de vista morfológico funcional, de pais desconhecidos. Será marcado com
- Persa – P: é aquele animal de origem conhecida ou desconhecida com características da Raça Persa, mas, que não preenche de modo satisfatório o padrão da Raça Persa, sob o ponto de vista morfológico e funcional. Será marcado com a letra P apenas.

### **Exemplos:**

- Pais Persas Puros e produto com pelagem sólida, portando despigmentação em mucosas e cascos. Apesar dos pais serem persas puros, este filho receberá a marca P apenas.
- Pais Persas Puros, produtos sem pelagem Persa e sem sinais de despigmentação – não serão registrados.
- Produtos ou animais com pelagem Persa e andamento marchado, mas com morfologia de raça de trote – não serão registrados como PP e sim como P apenas.
- Animais ou produtos com marcha diagonal, não receberão registro de Persa Puro – será P apenas.
- Produtos filhos de pais puros, mas, que manifestaram trote, não serão registrados.

**Observação:** na análise morfológica da Raça Persa o maior indicativo da manifestação do complexo pelagem Persa é a ocorrência da despigmentação mesclada periocular, Perilabial, genital, anal, cascos mesclados e esclerótica esbranquiçada. Estes são um indicativo seguro da manifestação do gene LP, mesmo na ausência das pelagens do complexo Persa. Sabendo-se que o gene LP é que permite a manifestação dos outros genes PATN1 E PATN2, com surgimento das pelagens Leopardo ou Manta.

## CAPITULO IX - DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art.21 - Poderão ser usados os métodos de monta natural controlada, inseminação artificial com sêmen fresco ou congelado, ou transferência de embriões.

Art. 22 – O prazo de comunicação da cobertura será de até 180 dias, enviando por correio ou eletronicamente em formulário próprio, anotando dia, mês, ano, nome e RG da égua

e do reprodutor. Vencido o prazo previsto neste artigo, o criador terá mais trinta (30) dias para enviar a comunicação mediante pagamento de multa.

Parágrafo Único – Os produtos oriundos de transferência de embriões serão submetidos ao teste de paternidade e maternidade, através do exame de DNA.

Art.23 – A clonagem (produção de clones), técnica identificada pela sigla TN – Transferência Nuclear, somente será permitida mediante avaliação pela Diretoria Técnica do m é todo zootécnico do animal a ser clonado.

Parágrafo Único – As normas para a produção de clones serão oportunamente definidas pela Diretoria Técnica, após estudos e resultados satisfatórios desta tecnologia em outras raças.

## **CAPITULO X – IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA COMUNICAÇÕES DE NASCIMENTO EM REGISTRO PROVISÓRIO E OUTROS MEIOS**

Art. 24 - Após a data de nascimento o criador terá prazo de até 180 dias para enviar, **via correio ou em formulário eletrônico**, a comunicação de nascimento ao escritório central da Associação do Cavalos Persa Marchador Brasileiro. Com base na comunicação de nascimento, a ser verificada pelos três membros da Diretoria Técnica, será emitido o Certificado de Registro Provisório

§ 1º - Vencido o prazo previsto neste artigo, o criador terá mais trinta (30) dias para enviar a comunicação mediante pagamento de multa.

§ 2º - Eventuais correções de erros nas comunicações de nascimento poderão ser feitas apenas com aprovação da Diretoria Técnica, após constatação pelos três membros.

§ 3º - Além da resenha de pelagem e particularidades de sinais o criador que utiliza marca de seu criatório e/ou numeração sequencial, deverá identificar a referida marcação na resenha com adição da fotografia.

§ 4º - Nos casos em que a égua matriz tenha sido transferida ao novo proprietário após o nascimento do produto, o novo proprietário somente poderá comunicar em seu nome mediante autorização fornecida pelo proprietário anterior.

§ 5º - Nos casos de produtos oriundos de Transferência de Embriões, na comunicação de nascimento será anotada a sigla T.E.

§ 6º - Nos casos de arrendamento da égua matriz as comunicações de nascimentos serão aceitas mediante autorização pelo proprietário.

Art.25 - Além da identificação dos animais através da comunicação de nascimento, o criador terá opção de marcar com microchip, a ser fornecido pela Associação do Cavalos Persa Marchador Brasileiro.

Parágrafo Único - O microchip deverá ser implantado na presença do criador, por ele próprio ou outra pessoa, devendo ser este procedimento filmado para posterior envio do vídeo ao arquivo virtual do SRG da Associação do Cavalos Persa Marchador Brasileiro.

Art.26 - A marcação com o ferro oficial do cavalos Persa Marchador Brasileiro será facultativa, e somente feita a nitrogênio, por técnico da associação, membro da Diretoria Técnica, ou pelo próprio criador, recebendo o ferro pelo correio, filmando a marcação e devolvendo pelo correio o ferro. O local da marcação será no terço médio do braço direito.

Art. 27 - O animal será identificado por um nome seguido por um sufixo do criatório, ou um afixo seguido pelo nome. Não serão aceitos nomes de significado inconveniente, em língua estrangeira, em números, em duplicidade, que afetem crenças religiosas, de pessoas famosas, ou qualquer outro que a Diretoria Técnica entenda serem impróprios.

Parágrafo Único - Em caso de nome não aceito pela Diretoria Técnica, o criador terá prazo de até 30 (trinta) dias para enviar outro nome.

## **CAPITULO XI – DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO GENEALÓGICO**

Art.28 - O Serviço do Registro Genealógico do cavalos Persa Marchador Brasileiro emitirá as seguintes categorias de Certificados de Registro Genealógico através da Diretoria Técnica da associação:

- 1 - Registro Provisório para machos e fêmeas, filhos de pais definitivamente registrados;
- 2 - Registro Definitivo em Livro Fechado para machos e fêmeas inscritos no Registro Provisório;
- 3 - Registro Definitivo em Livro Aberto para machos e fêmeas de origem desconhecida, não sendo permitido transcrever genealogia informada pelo criador.

## **CAPITULO XII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art.29 - O Certificado de Registro Genealógico poderá ser cancelado a qualquer tempo se constatada irregularidade com base em informações falsas, uso indevido das marcações com microchip e/ou ferro da associação, falsidade no exame de paternidade/maternidade.

Parágrafo único - O criador infrator será punido com suspensão no livro de associado, mas tendo o direito de transferir a terceiro a propriedade de seus animais conforme inscrição no Serviço de Registro Genealógico.

Art.30 – Periodicamente, a Diretoria Técnica poderá realizar auditoria aleatória em criatórios.

### **CAPITULO XIII - DA PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E PROVAS DE MARCHA**

Art.31 – Para efeito de participação em exposições serão julgadas as seguintes categorias na morfologia e no andamento, valendo 50% cada, e o desempate sendo pelo andamento:

Potro (a) 12 a 24 meses

Potro (a) 24 a 36 meses

Cavalo / Égua Jovem – 36 a 48 meses

Cavalo / Égua adulto – 48 a 60 meses

Cavalo / Égua Sênior – acima de 60 meses

Progenie de Pai Jovem – conjunto de no máximo 3 animais de idade entre 12 a 36 meses

Progenie de Mãe Jovem – conjunto de no máximo 2 animais de qualquer idade entre 12 a 36 meses

Progenie de Pai Adulto – Conjunto de no máximo 3 animais de idade acima de 36 meses

Progenie de Mãe Adulto – Conjunto de, no máximo, 3 animais de idade acima de 36 meses

Prêmio Pelagem Mais Bela – votação pelo público

Art.32 – Para efeito de provas de marcha serão julgadas as seguintes categorias:

Cavalos de idade acima de 36 meses

Éguas de idade acima de 36 meses

Castrados de idade acima de 36 meses

Categoria especial sem embocadura e sem ferraduras para cavalos e éguas

Prêmio qualidade adestramento – a ser dado ao animal que executar com mais precisão as evoluções inseridas na prova de marcha, cujo regulamento será normatizado pela Diretoria Técnica.

Art.33 – As provas de marcha terão duração de meia hora, 15 minutos para cada lado, os animais conduzidos em velocidade baixa ou média, sendo penalizados os conduzidos em velocidade alta. O árbitro será obrigado a montar para aferir a naturalidade da marcha, em teste a ser regulamento pela Diretoria Técnica.

#### **CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 34 – Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Técnica.